

EMENDA Nº 4-CAS

Dê-se aos arts. 21-B e 102-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 63 do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 288, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 63.

‘Art. 21-B.

.....

II – esteve enquadrado:

a) nas alíneas *c*, *e* e *f* do inciso I do art. 11;

b) na alínea *e* do inciso V do art. 11.

.....

Art. 102-A.

.....

§ 2º O sujeito passivo será excluído dos parcelamentos a que se refere esta Lei na hipótese de inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que ocorrer primeiro.”

Sala da Comissão, 9 de outubro de 2013

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador CYRO MIRANDA, Relator